2ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

28 de junho de 2023

CONTAS DO GOVERNADOR – exercício 2022

TC-5128/989/22

RELATÓRIO E VOTO

Senhor Presidente,

Senhores Conselheiros,

Senhor Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado

Dignas Autoridades

Ilustres Servidores do Estado, em especial os deste e. Tribunal

Desejando um ótimo dia a todos, saúdo, igualmente, aos que nos honram com sua audiência pelas redes sociais.

Nesta Sessão retomamos a análise, discussão e votação do processo das Contas do Governador, relativamente ao ano de 2022.

Na Sessão do último dia 21, pude fazer o relatório e até externar meu VOTO, quando, nas discussões havidas, acolhi a proposta de diligência feita pelo eminente Conselheiro RENATO MARTINS COSTA, o que foi feito, e no prazo, o Governo fez a entrega de farta documentação sobre as RENÚNCIAS DE RECEITAS.

A forma acertada pelos técnicos do Tribunal e da Secretaria da Fazenda, foi através de um processo SEI[1], e nele estão os documentos, tendo a Diretoria de Contas do Governador, procedido à sua análise – *que pelas circunstâncias sabemos que foi superficial* - e a inseriu no evento 201 do processo, encaminhando, a seguir, para a PFE e para o MPC.

A Diretoria de Contas, na possível análise que fez da documentação recebida, dado o exíguo tempo que teve para o seu exame, ***não encontrou informações sobre:***

- ***renúncia fruída por modalidade e/ou setor de atividade para o exercício de 2022****;*
- ***renúncia total estimada ou fruída por beneficiário pessoas jurídicas. Ressalta, a fiscalização, que n****ão há evidências se tal informação permanece como sigilosa ou se a própria Secretaria da Fazenda desconhece tal montante.*
- ***Avaliações e monitoramento de benefícios socioeconômicos decorrentes dos benefícios fiscais concedidos.***

A única informação de 2022 que se tem está às fls. 2/5 do SEI indicando que houve renúncia de 13 bilhões e 64 milhões, como crédito outorgado, não tendo sido possível afirmar nenhum outro dado, ou seja, para qual setor de atividade, qual o compromisso assumido; não se tem, sequer, a informação do ato (lei ou decreto) que autorizou tal benefício.

A expectativa é de que tais dados até estejam dentre os documentos enviados, e só não tenha sido possível localizá-los para análise, dada a exiguidade do tempo.

[1] 9168/2023-85

RELATÓRIO E VOTO

Entendo que o Governo tem e precisa informar, com clareza a este Tribunal, quais os valores que em cada setor de atividade concedeu renúncia de receita em cada ano, *e, o mais importante, se foi cumprido o compromisso que o beneficiário por certo assumiu para ter essa vantagem.*

Se o compromisso foi de criar postos de trabalho, quantos postos se comprometeu em criar e quantos, de fato, criou. E, no caso, de não atingimento da estimativa, quais as razões.

Estas questões deverão estar inseridas no processo, com clareza para que possa, o Tribunal, analisar e ter elementos de valoração para emitir sua opinião, propostas e determinações que forem oportunas para a transparência das ações.

Repito: a diligência feita foi de muita valia, mas, não se tem, ainda, certeza se nos documentos recebidos as perguntas acima obterão resposta. A análise não é tão simples, porque é um trabalho, nesse momento, quase de "garimpagem" de dados.

A conclusão, neste momento, é que não se tem informações claras e completas extraídas da documentação, na possível análise feita pela fiscalização. Não se pode afirmar, ainda, que não há, nos documentos enviados tais informações. Este é o estágio atual.

Após a DCG, manifestou-se a Procuradoria da Fazenda do Estado, que reiterou o pleito de emissão de parecer favorável, pretendendo justificar que os dados não foram sonegados.

RELATÓRIO E VOTO

A mim parece que a situação de absoluto desencontro entre o Governo do Estado e o Tribunal nasceu de Parecer elaborado pela Procuradoria Geral do Estado que não foi objetivo e claro como deveria ter sido, invocando como óbice a transferência de responsabilidade pelo sigilo das informações, o que não tem qualquer sentido.

Após alguns anos de recusa na prestação das informações, tivemos enorme avanço com o compromisso que assumiu o Governo de apresentar os documentos, fato que sofreu abrupta interrupção com o parecer da PGE, como disse e repito, invocando sigilo onde não existe.

Conseguiu obstruir o canal de comunicação que estava aberto para as tratativas e com isto trazendo enorme prejuízo à Sociedade que tem o direito de saber o destino de recursos públicos deixados de receber.

O Governo só tem justificativa para deixar de receber determinado montante de recurso, se apresentar qual ou quanto isto gerou de benefício para a Sociedade.

E o Tribunal, como órgão de controle externo, é quem tem a incumbência de fiscalizar essa aplicação e dar à Sociedade a certeza de que a ação foi legal e benéfica ou não para o Estado.

Feito este registro que entendi interessante para que a população entenda as razões da diligência feita pelo Tribunal, volto ao processo.

RELATÓRIO E VOTO

Após a fiscalização e a PFE se manifestarem, o processo foi submetido ao Ministério Público de Contas, tendo, Sua Excelência, a Procuradora-Geral, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Peres, expressado a indevida sonegação de informações e ressaltado a interrupção havida no diálogo que se encontrava num estágio favorável. Mantém a proposta de emissão de Parecer Desfavorável, e propõe aplicação de multa, considerando a reincidência no descumprimento das determinações anteriores desta Corte.

Para a Sessão passada elaborei e distribui o relatório e VOTO aos Senhores Conselheiros, os quais agora já estão inseridos no processo.

Interessante recordar que na instrução do processo, **a Diretoria de Contas fez a análise técnica** que lhe cabe em cada item e assunto, e **encaminhou o processo ao Departamento de Supervisão – DSF-1, cujo Diretor, pelas razões que expôs, opinou pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, com recomendações e ressalvas.**

A ATJ, *por sua Chefia,* **e a SDG,** *também com as ponderações inerentes a cada assunto*, **opinaram, de igual modo, pela emissão de Parecer Favorável, com ressalvas e recomendações.**

A Procuradoria da Fazenda, reiterou seu pedido de Parecer Favorável, enquanto o d. MPC, por sua Procuradora-Geral, elenca suas razões para propor PARECER DESFAVORÁVEL.

Assim, os autos estão agora com as informações prestadas sobre RENÚNCIA DE RECEITAS, e as manifestações possíveis da Diretoria de Contas, da PFE e do MPC.

RELATÓRIO E VOTO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,

creio seja este resumo, o bastante.

O VOTO que na última Sessão apresentei a este e. Plenário, expunha as razões para a proposta de emissão de PARECER FAVORÁVEL, com ressalvas e recomendações.

Agradecendo, por oportuno, **as manifestações de apoio que naquela oportunidade recebi de cada um dos Senhores, *gostaria de fazer hoje um complemento ao meu VOTO,*** após análise mais aprofundada das discussões havidas na Sessão passada e em face da diligência feita.

Vimos, todos, a dificuldade *e porque não dizer, a impossibilidade que na instrução dos autos registrou, a Diretoria de Contas, e, também a PFE e o MPC, de concluir,* *satisfatoriamente,* ***quanto aos valores envolvidos e à mensuração dos resultados de cada Setor.***

São inúmeros os dados e documentos. *Foi um grande passo e de muita importância ter o Tribunal feito a diligência, pois, agora já temos informações e documentos no processo. Muito embora não tenha sido possível a completa análise, em razão do prazo exíguo que temos para a emissão do Parecer, será, todavia, possível,* à fiscalização analisar, detidamente, no decorrer do ano. A grande quantidade de documentos exige tempo e é plausível isto.

O complemento ao qual me refiro, diz respeito:

RELATÓRIO E VOTO

- **a essa documentação da RENÚNCIA DE RECEITAS, do ano de 2022; e**
- **à *modulação* instituída por este e. Plenário, na decisão do processo das contas de 2018 para as despesas do FUNDEB.**

Com relação à RENÚNCIA DE RECEITAS:

- considerando a impossibilidade de exame, neste momento, pela fiscalização e pelos órgãos técnicos e opinativos, bem como PFE e MPC, dada a exiguidade de prazo já exposta e, creio, que por todos reconhecida, **minha proposta é que, para este ano de 2022, permaneça a conclusão que retrata a situação real, a qual é a da impossibilidade de análise neste momento,** *permanecendo a matéria ressalvada, no Parecer.*

No entanto, tendo em vista o resultado da diligência, tem, agora, o Tribunal, os documentos relativos a 2022, e sobre eles poderá promover a análise e eventual requisição de complemento, para ao final produzir relatório conclusivo.

Para tanto, minha proposta é que o Senhor Relator do processo das contas de 2023, o eminente Conselheiro ROBSON MARINHO, aceite assumir essa incumbência.

Concordando Sua Excelência, e aprovada essa proposta, o processo SEI que contém os documentos terá a continuidade de sua instrução dirigida pelo eminente Conselheiro, ficando Sua Excelência, livre para, a seu juízo, trazer a matéria a julgamento em oportunidade que entender apropriada, ou juntamente com o processo de 2023. **Chego a propor que**

RELATÓRIO E VOTO

esse SEI seja permanente, *tornando-se veículo, ano a ano, dos números e resultados das* **renúncias concedidas.**

No que se refere à *modulação* para as despesas do FUNDEB, as razões expostas pela eminente Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES, fizeram-me refletir e concluir ser possível, acolher a proposta de Sua Excelência, para incorporar ao meu VOTO a *eliminação da modulação*, a partir do corrente exercício de 2023.

Registro minha gratidão pela aceitação da proposta que inicialmente fiz, de *manter em 2022, tal modulação*, por refletir a segurança jurídica que preza este Tribunal em suas decisões.

Por outro lado, considero haver razão quando Sua Excelência, a eminente Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES, propõe seja este o momento ideal para a eliminação da modulação, dado que a informação da fiscalização é de não ter havido aproveitamento dela em 2023, e corroborando a isto, a pequena utilização feita em 2022.

Assiste, também, razão à Sua Excelência, quando aborda a mudança da legislação. Em 2018 tínhamos panorama legal diferente do que hoje temos, notadamente pela mudança trazida pela Emenda Constitucional.

Ainda que não tenha sido finalizado o julgamento daquela ADIN 6593, como demonstrou a Chefia de ATJ e realcei no meu VOTO, as circunstâncias são hoje favoráveis à eliminação da modulação a

RELATÓRIO E VOTO

partir deste exercício de 2023, se assim também Vossas Excelências concordarem, notadamente o eminente Conselheiro ROBSON MARINHO, relator do processo das contas, deste ano de 2023.

Resumindo, MEU VOTO propõe *PARECER FAVORÁVEL, com as ressalvas e recomendações já apresentadas e aprovadas e que constam na proposta de PARECER PRÉVIO,* disponibilizada a Vossas Excelências, excluindo da análise as RENÚNCIAS DE RECEITAS de 2022, as quais serão tratadas no SEI 9168 2023 85, pelo Relator das Contas de 2023, sob a relatoria do eminente Conselheiro ROBSON MARINHO.

Resta, aqui, a firme determinação para que os dados relativos à RENÚNCIA DE RECEITAS efetuadas, estejam à disposição desta Corte evitando, com isto, a adoção de medidas coercitivas.

Este, Senhores, é o VOTO que submeto à alta análise desse e. Plenário.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro Relator

RELATÓRIO E VOTO